



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

**AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DO
TRECHO URBANA DA RODOVIA ERS 444.**

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual ERS444, compreendido entre os quilômetros 39 + 400 até o quilômetro 40 + 780, conforme indica o croqui e fotos de localização anexos, que são partes integrantes da presente Lei.

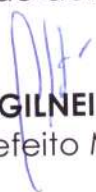
Parágrafo único: Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2º A municipalização da rodovia se dará mediante formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Santa Tereza.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 1.343/2020 de 05 de março de 2020.

Envia-se para apreciação, o Projeto de Lei acima nominado, que tem o objetivo municipalizar um trecho da ERS 444, trecho este que se localiza na zona urbana do Município de Santa Tereza, conforme documentação anexa.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

Fotos de o trecho ser municipalizado ERS 444

Km 39+400 até 40+ 780



Fig.1 Km 40+ 780



Fig.2 Km 40+ 600



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13



Fig.3 Km 40+ 400



Fig.4 Km 40+ 200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13



Fig.5 Km 40+ 00



Fig.6 Km 39+ 800



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13



Fig.7 Km 39+ 600



Fig.8 Km 39+ 400



ROTEIRO PARA MUNICIPALIZAÇÃO

DE UM TRECHO RODOVIÁRIO

ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES NA ETAPA
1	Protocolar ofício do Prefeito Municipal ao Diretor Geral do DAER, anexando: - Lei municipal autorizando a prefeitura a assumir o trecho; - Fotos de 200 em 200m do trecho a ser municipalizado; - Croqui de toda extensão do trecho, e sua localização na região; Outras informações que julgar convenientes para aprovar solicitação; Encaminha à Diretoria de Gestão e Projetos – DGP.
2	Na Diretoria de Gestão e Projetos – DGP, para obter: - manifestação da Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, sobre a viabilidade técnica do trecho solicitado e as consequências para o SRE (com base nos critérios a serem definidos em Decisão Normativa); - manifestação da Superintendência de Programação Rodoviária – SPR, ouvida a Equipe de Cadastro – EC sobre a situação do trecho em questão; - Encaminha à Diretoria de Operação Rodoviária - DOR.
3	Na Diretoria de Operação Rodoviária - DOR, para obter: - manifestação da Superintendência de Faixa de Domínio com relação a situação do trecho em pauta; - manifestação da Superintendência de Concessões de Rodovias – SCO, quanto a jurisdição do trecho (estadual/concedido/EGR); Encaminha para a DG, que envia à Superintendência Regional com jurisdição sobre o trecho.
4	Na Superintendência Regional – SR, deve manifestar-se sobre o trecho, no aspecto de conveniência e oportunidade e as consequências da aprovação da solicitação; Encaminha a DG, que envia à Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ.
5	Na Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ do DAER, para manifestar-se sobre os aspectos legais da municipalização do Trecho solicitado e outras orientações, anexando a minuta do “Termo de Transferência”; Encaminha à DG, que envia ao Conselho de Administração do DAER.
6	No Conselho de Administração do DAER, analisa e decide sobre a solicitação de municipalização solicitada pelo município; Encaminha à DG, que envia à Comissão de Controle – CC do DAER.
7	Na Comissão de Controle – CC do DAER, analisa e decide, ou não, pela aprovação da decisão do Conselho de Administração do DAER; Encaminha à DG, que envia ao Conselho Rodoviário do DAER.

8	No Conselho Rodoviário do DAER, analisa e decide pela homologação da decisão do Conselho de Administração do DAER; Encaminha à DG que, se totalmente aprovado, envia à Secretaria de Infraestrutura e Logística do RS - SEINFRA. Caso necessite novos esclarecimentos, envia aos devidos setores para manifestação.
9	Na Secretaria de Infraestrutura e Logística do RS - SEINFRA, analisa e remete à Casa Civil.
10	Na Casa Civil elabora projeto de lei, visando encaminhar o projeto à Assembleia Legislativa.
11	Na Assembleia Legislativa analisa, estuda e aprova Projeto de Lei, transferindo a competência de gestão do trecho ao Município solicitante e encaminha à Casa Civil.
12	Na Casa Civil, o projeto de Lei é aprovado pelo Sr. Governador e publicado do Diário Oficial do Estado – DOE e remetido para a Secretaria de Infraestrutura e Logística do RS – SEINFRA.
13	Na Secretaria de Infraestrutura e Logística do RS – SEINFRA, remete ao DAER/DG; Na DG elabora portaria de Comissão, composta pelo Superintendente Regional e outros servidores. Publica lei e portaria no boletim interno do DAER e envia à Superintendência Regional com jurisdição sobre o trecho.
14	Na Superintendência Regional, da posse à Comissão e providencia, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias: - O levantamento dos bens do trecho; - Um relatório da situação do pavimento, drenagem, sinalização vertical e outros itens que achar necessário assinalar; - Os procedimentos de transferência de todos os bens do trecho (pista de rolamento, sinalização, pórticos e outros) e as benfeitorias na faixa de domínio ao município, juntamente com novas responsabilidades sobre esses itens; - Providencia junto ao prefeito municipal a transferência do trecho, obtendo as assinaturas no “Termo de Transferência. - Oficiar aos órgãos de Trânsito sobre o trecho da municipalização e novas competências de fiscalização; - Outras providências necessárias; Encaminha à DG, que envia à Diretoria de Gestão e Projetos – DGP.
15	Na Diretoria de Gestão e Projetos – DGP, providencia junto a Superintendência de Planejamento Rodoviário/Equipe de Cadastro para exclusão o trecho do Sistema Rodoviário Estadual – SRE e demais providências; Encaminha à DG, que solicita o arquivamento do expediente.
16	Arquiva o Expediente